



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU

DECISÃO

O Ministério Público não se manifestou no prazo concedido.

Conforme detalhadamente exposto na decisão acostada ao ID 150488695, foi determinado que o Município de Iguatu comprovasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o cumprimento integral da sentença transitada em julgado.

O ente municipal, após requerer e obter prorrogação de prazo até 21 de julho de 2025, apresentou manifestação incompleta no ID 162137176, na qual afirmou que o levantamento estava em fase de conclusão; requereu novo prazo até referida data.

Nada de relevante foi apresentado pelo ente executado.

Decido.

No presente caso, o comportamento do Município de Iguatu revela evidente descaso e irresponsabilidade para com o cumprimento de decisão judicial definitiva e com o Ministério Público, o qual é o fiscal da lei e autor da presente Ação Civil Pública.

A análise cronológica dos fatos demonstra postura procrastinatória.

Primeira determinação: prazo de 15 dias para cumprimento integral (ID 150488695).

Primeira prorrogação: concedida em 15 de maio de 2025, estendendo o prazo por mais 15 dias.

Segunda prorrogação implícita: nova intimação em 5 de junho de 2025 para cumprimento em 5 dias.



Terceira dilação: petição de 25 de junho de 2025 requerendo prazo até 21 de julho de 2025.

Descumprimento atual: transcorrido o prazo de 21 de julho de 2025 sem qualquer manifestação.

O Município demonstra incapacidade ou má-fé na sistematização de informações básicas sobre seu próprio quadro de pessoal, violando princípios elementares da Administração Pública.

Agrava o quadro o fato de que a página eletrônica oficial do Município não apresenta dados atualizados de transparência referente ao quadro de pessoal e acompanhamento do concurso público, em flagrante violação à Lei de Acesso à Informação.

A reiterada omissão configura desobediência qualificada, caracterizada pela persistência no descumprimento após múltiplas oportunidades de regularização, circunstância que inevitavelmente justifica a adoção de medidas executivas adequadas e proporcionais ao caso.

Ante o exposto, CONCEDO ao Município de Iguatu derradeiro e improrrogável prazo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento integral da determinação judicial, devendo apresentar os seguintes dados:

- a) demonstração detalhada do encerramento de todos os contratos temporários irregulares;**
- b) lista completa e pormenorizada de todos os servidores temporários remanescentes, contendo: nome completo, CPF, cargo/função, data de contratação, lotação atual, justificativa específica e individualizada da excepcionalidade, demonstração concreta do interesse público excepcional e prazo de vigência do contrato;**
- c) quantidade de cargos comissionados;**
- d) quadro completo de cargos efetivos existentes no Município, discriminando: denominação exata de cada cargo, quantidade total de vagas criadas por lei (com indicação da lei instituidora), quantidade de vagas ocupadas, quantidade de vagas disponíveis e secretaria/órgão de lotação.**

As informações deverão ser apresentadas de forma completa e detalhada na petição assinada pelo Procurador Judicial do Município, não sendo suficiente a mera referência a ofícios, memorandos ou documentos anexos, devendo comprovar ainda que houve redução significativa de contratos temporários em relação aos anos de 2023 e 2024, informando a quantidade.

Ressalto que no momento não há necessidade de verificação mais detalhada da situação dos cargos comissionados, sendo suficiente a sua quantidade, haja vista que houve revogação da lei municipal que previa o aumento significativo do número desses cargos.

O descumprimento do presente prazo implicará aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência (art. 330 do CP), eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa e adoção de outras medidas coercitivas cabíveis.

Expeça-se mandado de intimação.



Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Iguatu/CE, data da assinatura eletrônica.

Carlos Eduardo Carvalho Arrais

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO CARVALHO ARRAIS - 08/09/2025 12:48:12
<https://pje-consulta.tjece.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090812481228400000169223230>
Número do documento: 25090812481228400000169223230

Num. 173498496 - Pág. 3